DECRETO N° 056/2021 = 28/05/2021

Prorroga medidas emergenciais restritivas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 no Município de Cabo Verde, adotadas pelo Decreto nº 051/2021, com alterações que menciona.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% dos leitos hospitalares regionais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19;

Considerando a notificação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED), de Belo Horizonte, dando ciência da detecção da variante SARSCOV2 (P1) na Cidade de Cabo Verde;

Considerando a necessidade de alterar os Incisos IV e VI do Artigo 1º do Decreto nº 051, de 17/05/2021,

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, **somente poderão funcionar** as seguintes atividades:

I – Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios. **Horário**: livre.

II – Farmácias e drogarias. **Horário**: até as 20 horas, de segunda a sábado. Após este horário somente por sistema de plantão, podendo ocorrer entregas via delivery.

III - Óticas, materiais clínicos e hospitalares. **Horário**: até as 18 horas de segunda a sábado.

IV – Postos de Gasolina, Padarias, quitandas, Açougues, Supermercados, Mercados e Mercearias. **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado. Domingo: até 12 horas. Quantidade de pessoas em cada Supermercado, Mercado ou Mercearia: 01 (um) cliente a cada 5 (cinco) metros quadrados.

V – hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, lanchonetes e lojas de alimentos para animais (Pet shop), assistência Veterinária, Lojas de roupas e departamentos. **Horário**: até 18 horas, de segunda a **sábado**.

VI – Bares. Permitido o consumo no interior do Estabelecimento, desde que todos os clientes estejam sentados, seguindo as regras de distanciamento já estabelecidas, higienização e uso de máscaras (quando não estiverem consumindo). **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado. Domingo: fechado. Poderá ocorrer entrega, pelo sistema delivery, após o horário acima especificado, se o estabelecimento explorar a comercialização de gêneros alimentícios.

VII – Salões de Beleza, Esteticistas em geral, Barbeiros, Cabeleireiros e afins. Horário: até 18 horas, de segunda a sábado, com atendimento previamente agendado, com presença de, no máximo dois clientes no interior do Estabelecimento.

VIII – distribuidoras de gás. **Horário**: de segunda a sábado até 18 horas, após este horário e, no domingo, somente pelo sistema delivery.

IX – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de máquinas agrícolas e afins. **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado.

X – restaurantes. **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado. Domingo: até 12 horas.

XI – agências bancárias e similares. **Horário**: expediente bancário normal.

XII – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade. **Horário**: Escritórios abertos até 18 horas, de segunda a sábado.

XIII – construção civil. **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado.

XIV – setores industriais. **Horário**: até 18 horas de segunda a sábado.

XV – transporte e entrega de cargas em geral. **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado.

XVI – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico. **Horário**: de segunda a sábado, até 18 horas.

XVII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas. **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado.

XVIII – relacionados à contabilidade. **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado.

XIX – serviços domésticos e de cuidadores, de terapias, fisioterapia e similares. **Horário**: até 18 horas, de segunda a sábado.

XX – hotelaria, hospedagem, pousadas. **Horário**: expediente normal.

XXI – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede. **Horário**: expediente normal.

XXII – Transporte coletivo em ônibus Municipais (Circular). **Horário**: expediente normal com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da lotação.

XXIII – Academias, Pilates e estabelecimentos congêneres. **Horário**: até as 18 horas, de segunda a sexta feira, observado a regra de até um (1) aluno a cada cinco (5) metros quadrados.

Parágrafo Único. Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

c) Onde houver **"fila"** de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva **responsabilidade dos respectivos estabelecimentos** o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 5 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial.

Art. 2º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Art. 3º As Feiras-livres ficam impedidas de funcionar durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 4º No ambiente de trabalho, em todo o limite do Município de Cabo Verde, além das regras gerais já aplicadas, os responsáveis deverão garantir que seus Servidores mantenham distanciamento, da ordem de uma (1) pessoa a cada cinco (5) metros quadrados.

Art. 5º Ficam proibidas as seguintes práticas:

I - Consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas.

II – Realização de reuniões familiares envolvendo pessoas que não residam no mesmo imóvel.

III – Prática de esportes coletivos.

IV – Realização de aulas presenciais em Escolas públicas ou privadas.

V – Eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicas ou privados inclusive de pessoas da mesma família, que não moram juntas.

VI - Locação de imóveis e espaços privados, incluindo Sítios e Salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Art. 6º Em Igrejas, Templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita a cinco (5) organizadores e participantes diretos;

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 7º Em se tratando da aplicação de multa ou advertência, em cidadão que seja Servidor Público Municipal, este estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, podendo perder seu cargo, após exercer o direito de ampla defesa.

DAS SANÇÕES

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, além das penalidades incursas no art. 97 da Lei Estadual 13.317/1999, o infrator ficará sujeito ao seguinte:

I – Deixar de usar máscara de proteção: R$. 33,70 (10 UFMCV); caso seja reincidente: R$. 67,40 (20 UFMCV).

II – Promover aglomeração (três ou mais pessoas descumprindo as regras de distanciamento: R$. 33,70 (10 UFMCV) por pessoa; caso seja reincidente: R$. 67,40 (20 UFMCV).

III – Desacato ao Fiscal: R$. 337,00 por pessoa (100 UFMCV). Além da multa a pessoa responderá judicialmente, conforme Art. 331 do Código Penal ("Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa").

IV – Descumprimento do Isolamento: R$. 337,00 por pessoa (100 UFMCV). Além da multa a pessoa responderá judicialmente. Art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença).

V – Promoção de festas clandestinas: R$. 337,00 por pessoa (100 UFMCV).

VI – As Empresas que descumprirem o presente Decreto sofrerão multa da ordem de: R$. 1.011,00 (hum mil e onze reais), equivalentes a 300 UFMCV.

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de Atos próprios, será efetivada por "Agentes de Controle da Pandemia" Municipais, com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 10 Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros Atos regulares, poderá denunciar por meio do WhatsApp 35. 99849-1918, por mensagem.

Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 11 Casos omissos e/ou específicos serão tratados por Atos próprios do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Cabo Verde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de **28/05/2021**, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade, tendo sua validade até o dia **07/06/2021**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Cabo Verde, 28 de maio de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ademir Antônio Coutinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE